



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 566/2024/SUPES-PR

Curitiba/PR, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor

Fernando Matsuno Ramos

Presidente da Câmara Temática de Biodiversidade - CTQA

Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA

A Sua Senhoria o Senhor

Alex Justus da Silveira

Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês

CEP: 80430.200 - Curitiba-PR

E-mail: cema@sedest.pr.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02017.002417/2024-39.

Senhores Presidente e Secretário,

1. Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao Ofício nº. 16/2024 - SEDEST/CEMA (20166673), o qual solicita manifestação do IBAMA acerca da aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 417/2009, que dispõe sobre a classificação da vegetação de restinga - ecossistema costeiro associado ao Bioma Mata Atlântica (19550668), no âmbito do licenciamento, temos o que segue.
2. Valho-me do presente para encaminhar a Nota Informativa Cousf (20296920), que afirma que a Resolução CONAMA nº417/2009 visa assegurar que as atividades que possam impactar as restingas sejam cuidadosamente avaliadas e reguladas para evitar danos ambientais, incluindo diretrizes fundamentais para proteger e gerenciar essas áreas sensíveis, garantindo sua preservação e uso sustentável.
3. Sendo o que nos cumpria expor, permanecemos à disposição.

Anexo:

- Nota Informativa Cousf (20296920).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

Superintendente Substituto do IBAMA no Paraná

Portaria de Pessoal nº 857, de 18/04/2023

D.O.U. de 25/04/2023 | Edição: 78 | Seção: 2 | Página: 51



Documento assinado eletronicamente por **RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, Superintendente Substituto**, em 17/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20534237** e o código CRC **2D900416**.

Referência: Processo nº 02017.002417/2024-39

SEI nº 20534237

Rua Carlos Pioli, nº 133 - Telefone: (41) 3360-6101
CEP 80.520-170 Curitiba/PR - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA FLORA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 20296920/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo

Número do Processo: 02017.002417/2024-39

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Em atenção ao Despacho nº 20253362/2024-Cousf/CGFlo/DBFlo sobre a aplicabilidade da Resolução Conama nº 417/2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná, apresentam-se as considerações abaixo:

Inicialmente, é importante ressaltar que a Resolução Conama nº 417/2009 encontra-se válida e deve ser aplicada não somente no estado do Paraná mas em toda parte do país onde se encontra a Restinga na Mata Atlântica. A Resolução CONAMA nº 417/2009 especifica parâmetros gerais e define a vegetação de Restinga como um conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

A restinga conta com uma ampla variedade de espécies silvestres que desempenham papel ecológico fundamental para o ciclo natural do planeta. A restinga protege os ninhos das tartarugas marinhas, atualmente ameaçadas de extinção, e serve de abrigo para espécies de crustáceos, como siris e caranguejos. Os gambás, marsupiais comuns aos meio urbano, essenciais para o controle de pragas e manutenção da nossa biodiversidade, também a utilizam como área para proteção, moradia e busca por alimento. A perda de habitat é fator de risco para extinção destas espécies, além de fomentar problemas de saúde pública com a “invasão” de alguns animais ao meio urbano. A preservação da restinga vai muito além de questões ecológicas, estendendo-se ao âmbito social, econômico e cultural. Uma restinga degradada pode gerar problemas de infraestrutura, saúde pública e afetar a economia local, uma vez que a recuperação de grandes áreas naturais, além de difícil e demorada, exige altos investimentos de mão de obra para ser realizada.

Além disso, destaca-se que a vegetação da restinga varia consideravelmente de acordo com a área, o que se deve à instabilidade desses ecossistemas. A incidência dos ventos, o relevo e a composição dos solos são fatores que exercem influência sobre o desenvolvimento das plantas na faixa

litorânea. A distância com relação ao mar também é importante, tendo em vista que quanto mais próximo da água, mais sujeitos à ação da salinidade e das ondas estão o substrato e as espécies ali presentes. Com isso, a fragilidade das restingas potencializa os efeitos dos problemas ambientais sobre o ecossistema, o que reforça a necessidade de conservá-los.

Desse modo, a restinga encontra-se extremamente fragilizado do ponto de vista biológico e são frequentemente cobizados para grandes empreendimentos imobiliários dentre outras atividades econômicas, pelo princípio da precaução, recomenda-se preservação do ecossistema e aplicação das normas vigentes para conservação desse importante ecossistema costeiro, associado ao bioma da Mata Atlântica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ COUTO JUNIOR, Analista Ambiental**, em 29/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20296920** e o código CRC **E22A504A**.